

Mercado Regulado de Carbono: confira nossos destaques sobre a Lei nº 15.042/2024

Foi publicada em 12/12/2024, a [Lei Federal nº 15.042/2024](#), que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), com o objetivo de incentivar a redução das emissões poluentes e amenizar as mudanças climáticas (confira nosso alert anterior sobre a norma [neste link](#)).

Separamos, a seguir, alguns destaques da norma.

1. O que é o SBCE?

O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) é um ambiente regulado para limitar as emissões de GEE e comercializar ativos relacionados à emissão, redução ou remoção de GEE no Brasil.

Seu objetivo é cumprir a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e os compromissos internacionais do Brasil, estabelecendo compromissos ambientais e disciplina financeira para a negociação de ativos.

O sistema visa uma implementação gradual com períodos de compromisso sequenciais, e uma estrutura confiável para mensuração e verificação de emissões, abrangendo todo o território nacional e pode interoperar com outros sistemas internacionais de comércio de emissões, incentivando economicamente a redução ou remoção de GEE e garantindo a rastreabilidade eletrônica dos ativos de emissão.

2. Como será organizado o SBCE?

A gestão do SBCE será organizada em três níveis:

1º Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM):

responsável pela coordenação geral das políticas do sistema, pelo estabelecimento de diretrizes gerais, aprovação do Plano Nacional de Alocação e instituição de grupos técnicos;

2º Órgão Gestor do SBCE:

encarregado de executar as atividades normativas, regulatórias, sancionatórias e recursais, ou seja, responsável por regular o mercado de ativos do SBCE, definir metodologias de monitoramento, estabelecer patamares de emissão e gerenciar o Registro Central do SBCE.

3º Comitê Técnico Consultivo Permanente:

um fórum técnico para subsidiar melhorias e ajustes no sistema, apresentar critérios para credenciamento de metodologias e subsídios técnicos para o plano anual de aplicação de recursos, sendo composto por representantes da União, Estados, Distrito Federal, entidades setoriais, academia e sociedade civil.

3. Quais são os Ativos regulados pelo SBCE?

O SBCE permitirá a estruturação e negociação de dois principais tipos de ativos:

1º CBE (Cota Brasileira de Emissões):

representa o direito de emitir 1 tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e), alocado pelo órgão gestor de forma gratuita ou onerosa às fontes reguladas;

2º CRVE (Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões):

atesta a redução ou remoção efetiva de 1 tCO₂e de emissões de gases de efeito estufa.

4. Qual a diferença entre créditos de carbono e os ativos do SBCE?

Enquanto os créditos de carbono podem ser gerados por projetos diversos e são transacionáveis no mercado voluntário, as CBE e os CRVE são específicos do SBCE e utilizados para cumprir compromissos ambientais regulados.

5. Como será a Implementação do SBCE?

A nova legislação estrutura o SBCE em cinco fases, sendo a primeira destinada à regulamentação inicial, com prazo de 12 meses, prorrogável por igual período. A fase final prevê a operação plena do sistema, coincidindo com o término do primeiro Plano Nacional de Alocação de Emissões.

6. O que é o Plano Nacional de Alocação?

O Plano Nacional de Alocação, que será o principal instrumento operacional do SBCE, determinará os limites máximos de emissões, as quantidades de CBEs disponíveis, as regras para sua distribuição e o uso de CRVEs nas conciliações periódicas.

7. Quem estará obrigado?

Os operadores cujas instalações emitam mais de 10.000 toneladas de CO₂ equivalente por ano estarão obrigados a monitoramento, relato e verificação de emissões, além de conciliação periódica de obrigações.

Para instalações que emitam mais de 25.000 toneladas de CO₂ equivalente por ano, a regulação inclui também a necessidade de submeter planos de monitoramento e apresentar relatórios de emissões e remoções de GEE.

Empresas de tratamento e destinação de resíduos sólidos ou efluentes líquidos que utilizarem tecnologias de neutralização de emissões estão dispensadas de cumprir os limites estabelecidos.

Seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradoras locais sujeitas às regras da [Resolução CMN nº 4.994 de 24/3/2022](#), deverão direcionar pelo menos 1% de seus ativos anuais para investimentos em créditos ou títulos ambientais.

8. Como será a tributação dos ativos integrantes do SBCE?

8.1. Alienação de Créditos de Carbono e Ativos do SBCE

O ganho obtido com a venda de créditos de carbono, CBE e CRVE será tributado pelo Imposto de Renda (IR) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme as seguintes regras:

- **Para desenvolvedores:** A tributação seguirá o regime tributário adotado pelo desenvolvedor.
- **Para operações em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e em mercados de balcão organizado:** A tributação será sobre os ganhos líquidos.
- **Para outras alienações:** O ganho é tratado como ganho de capital, seguindo as regras de tributação para pessoas físicas e jurídicas.

Não incidirá PIS e COFINS sobre as receitas auferidas com a alienação de créditos de carbono e dos ativos do SBCE, reforçando a atratividade econômica dessas operações.

8.2. Conversão de Créditos de Carbono em Ativos do SBCE

A conversão de créditos de carbono em ativos integrantes do SBCE não configurará hipótese de incidência tributária.

8.3. Dedutibilidade de despesas no IRPJ, CSLL e IRPF

Para apuração do Lucro Real (IRPJ e CSLL) ou do IRPF, podem ser deduzidas as seguintes despesas:

- Redução ou remoção de emissões de GEE vinculadas à geração de créditos de carbono e ativos do SBCE.
- Despesas com a geração dos créditos de carbono, inclusive gastos administrativos e financeiros associados à emissão, certificação, registro, negociação e escrituração desses ativos.
- Em caso de cancelamento dos créditos de carbono e demais ativos do SBCE, as despesas acima poderão ser deduzidas na apuração do Lucro Real, desde que atendidas as regras gerais de dedutibilidade.

8.4. Efeitos dos Métodos e Critérios Contábeis

As diferenças decorrentes de métodos e critérios contábeis não produzirão efeitos na apuração dos tributos federais.

Autores

Ambiental:
Fabricio Soler
Daniela Mota
Marina Guttierrez
Rafael Locatelli

Tributário:
Gabriel Paranaguá
Daniel Gouveia